

 EBC Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 655	FOLHA: 1/5
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA		PUBLICAÇÃO: 12 SET 2019

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- a racionalização dos serviços e a necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- a competência designada ao Diretor-Geral pelo art. 106, inciso IX, do Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 17, de 24 de junho de 2019;
- o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- a Portaria nº 51, de 2 de março de 2012, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2012;
- a Nota Técnica nº 01/2019/CONJU/EBC; e
- a Portaria-Presidente nº 407/2019, de 24 de junho de 2019.

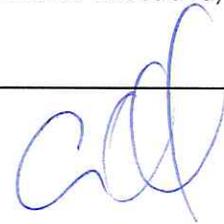
RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - assinar, juntamente com outro Diretor, os atos, contratos ou outros instrumentos jurídicos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa;

II - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;

III - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria-Executiva, inclusive a título de férias;



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PUBLICAÇÃO:
12 SET 2019

IV - propor aos demais diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

V - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens ou inquéritos;

VI - autorizar as viagens de âmbito nacional dos diretores e dos membros dos órgãos colegiados e internacional de todos os empregados;

VII - solicitar, à autoridade competente, os afastamentos do País dos dirigentes e empregados da EBC;

VIII - autorizar a contratação de Serviço de Natureza Eventual cujos valores de remuneração forem superiores aos previstos na tabela constante do Anexo I da NOR 213;

IX - assinar em nome da Empresa o Certificado de Registro de Veículos – CRV;

X - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da NOR 225;

XI - nomear os membros da Comissão Especial de Sorteio, nos termos da NOR 225;

XII - aprovar a concessão ou cancelamento de prorrogação de jornada de trabalho;

XIII - autorizar bolsas de estudos para os empregados lotados nas unidades subordinadas à Presidência;

XIV - constituir o Comitê de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, nos termos da NOR 312;

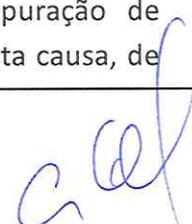
XV - designar o Comitê de Avaliação dos Pedidos de Revisão dos Resultados da Progressão Salarial, nos termos da NOR 327;

XVI - autorizar, anualmente, a publicação (i) da relação das informações que tenham sido desclassificadas no exercício anterior, (ii) do rol dos documentos classificados, para fins de identificação futura, nos termos do item 4.5 da NOR 904;

XVII - determinar a realização de todo e qualquer processo de apuração de responsabilidade;

XVIII - nomear membros de Comissão de Sindicância, de Sindicância Patrimonial e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR; e

XIX - decidir pela aplicação e aplicar a penalidade com base na apuração de responsabilidade, salvo nos casos de suspensão superior a quinze dias e demissão por justa causa, de



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PUBLICAÇÃO:
12 SET 2019

alçada exclusiva do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. As competências dispostas nos incisos XVII, XVIII e XIX não poderão ser subdelegadas tendo em vista expressa vedação no subitem 4.1.1 da NOR 903.

Art. 2º - Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral e em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para autorizar:

I - a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012;

II – autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito da EBC, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Decreto nº 7.689, de 2012; e

III – autorizar as despesas de deslocamento de empregados por prazo superior a dez dias contínuos, mais de quarenta diárias intercaladas por serviço no ano e deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento apenas no caso descrito no § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. A autorização cujo valor superar o limite previsto no inciso I do caput deste artigo seguirá o previsto nas demais normas de alçada da EBC.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas e, juntamente com a Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, assinar ordens de pagamento;

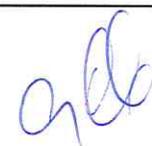
II – autorizar, na condição de Ordenador de Despesas, o pedido, devidamente motivado, de quebra de ordem cronológica de pagamento.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete Executivo e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - indicar empregado para exercer a atividade de Gestor Operacional no âmbito da Presidência, por intermédio de Ordem de Serviço, com fundamento na NOR 218;

II - atestar o registro de frequência dos empregados diretamente subordinados ao Diretor-Presidente;

III - autorizar a interrupção, o fracionamento e o cancelamento das férias dos empregados



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PUBLICAÇÃO:
12 SET 2019

lotados no âmbito da Presidência;

IV - autorizar avisos de férias, abonos, e horas extras dos empregados lotados na Presidência;

V - autorizar as licenças dos empregados lotados na Presidência e homologá-las em relação aos demais empregados da EBC;

VI - autorizar a movimentação de bens relacionados diretamente à carga do Diretor-Presidente;

VII - analisar e aprovar as justificativas para chamadas excedentes relativas às contas telefônicas relacionadas à Presidência;

VIII - designar, por meio de Ordem de Serviço, os empregados indicados para o exercício transitório de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito do Gabinete da Presidência, em virtude de ausências ou impedimentos do titular, nos termos do Regulamento de Pessoal – NOR 301;

IX - autorizar os deslocamentos dos empregados, secretário-executivo e colaboradores eventuais, em viagem de serviço nacional, bem como atestar as prestações de contas no âmbito da Presidência, nos termos da Norma de Viagem – NOR 201; e

X - autorizar, no caso de prorrogações contratuais em que a Presidência seja a área demandante, a permanência do regime de legislação anterior ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, em atendimento ao §2º, do art. 146, do referido regulamento.

Art. 5º - Fica delegada competência aos titulares, ou respectivos substitutos, da Auditoria Interna, da Consultoria Jurídica, da Ouvidoria e da Secretaria-Executiva para designar, por intermédio de Ordem de Serviço, os empregados indicados para o exercício transitório de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito das respectivas Unidades, em virtude de ausências ou impedimentos dos titulares.

Art. 6º - As competências dispostas nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º poderão ser subdelegadas, com exceção das competências exclusivas, previstas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 7º - Ficam convalidados os atos de subdelegação de competência, praticados por meio das Ordens de Serviços DIGER nºs 52/2019 e 53/2019, e ratificados todos os atos praticados ao amparo dessas Ordens de Serviços, bem como os praticados com base na Portaria-Presidente nº 407/2019.

Art. 8º - Os atos praticados por delegação e subdelegação de competência deverão indicar esta Portaria-Presidente como fundamento.



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PUBLICAÇÃO:
12 SET 2019

Art. 9º - Revogam-se as Portarias-Presidente nºs 839/2016, 157/2018, 226/2019 e 407/2019.

Art. 10 - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data da publicação.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2019.



LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Diretor-Presidente



